



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 10/05/2016

ITEM 48

TC-001702/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MPC Informática S/A, atual Share Consultoria, Sistemas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, suporte técnico remoto e “in loco”, desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e de serviços de suporte operacional do sistema integrado de administração financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, de propriedade do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – Ministério da Fazenda, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-11-08, 17-04-09, 16-10-09, 13-04-10 e 15-10-10.

Advogado(s): Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Camila Aparecida de Padua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. **Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Em exame Termos Aditivos ao Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e a MPC INFORMÁTICA S.A.** para prestação de serviços de consultoria e suporte técnico remoto e “in loco”, desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva e de serviços de suporte operacional do sistema integrado de administração financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, de propriedades do SERPRO – Serviço de Processamento de Dados – Ministério da Fazenda, junto à Secretaria Municipal de Finanças, já julgado irregular, cuja matéria transitou em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os termos em exame são:

- Termo de Aditamento n° 125/08, assinado em 25/11/08 para alteração da razão social para Share Administração, Participações e Serviços Ltda., em vista da incorporação da contratada por esta empresa. Aditamento de 25% ao objeto contratual, o que equivale a R\$ 282.945,84, em vista da necessidade de mais horas de demanda para ajustar o sistema AUDESP com o SIAFEM;

- Termo de Aditamento n° 50/09, assinado em 17/04/09 para prorrogação da vigência contratual por um período de seis meses a partir de 17/04/09;

- Termo de Aditamento n° 137/09, assinado em 16/10/09 para prorrogação da vigência contratual por doze meses a partir de 17/10/09;

- Termo de Aditamento n° 35/10, assinado em 13/04/10 para alteração da Razão Social para Share Consultoria, Sistemas e Serviços Ltda., em vista da alteração do objeto social;

- Termo de Aditamento n° 149/10, assinado em 15/10/10 para prorrogação da Vigência contratual por doze meses a partir de 17/10/10.

A **Fiscalização** (fls. 636/641) concluiu pela irregularidade dos termos, por acessoriedade, face ao julgamento irregular da Inexigibilidade e do Contrato Inicial, entendimento endossado por sua Chefia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendendo notificação para esclarecimentos, visando garantir o contraditório, a Prefeitura apresentou justificativas às fls. 651 e seguintes e o Sr. Jonas Donizette Ferreira às fls. 662 e seguintes.

O **Ministério Público de Contas** não selecionou o processo nos termos do art. 1º, §5º, do Ato Normativo nº 006/14-PGC.

É o relatório.

Decido.

Em que pese as manifestações apresentadas, há de se considerar que o Convênio originário foi julgado irregular, com decisão transitada em julgado e que a jurisprudência desta Corte considera indissolúvel o vínculo entre os Termos Aditivos com o Termo principal.

Dessa forma, acompanho a manifestação do Órgão Instrutivo da Casa para julgar **irregulares** os Termos Aditivos em exame, por acessoriedade, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Proceda-se ao disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei retrocitada

GC., 10 de maio de 2016

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

RAM